



PROGRAMA APOIAR

Abertas as Candidaturas ao Programa Apoiar.Pt no [Portal Portugal 2020](#)

Com a republicação do regulamento do Programa Apoiar.pt.as o financiamento não reembolsável é o seguinte:

- 20% da quebra de faturação de 2020, até ao limite de:
 - 10.000€ para as microempresas
 - 55.000€ para as pequenas empresas
 - 135.000€ para as médias empresas
- O indicado nos pontos anteriores, será aplicado retroativamente, às empresas que já apresentaram a sua candidatura
- Como apoio extraordinário para o 1º trimestre de 2021 é atribuído um apoio equivalente ao incentivo apurado no 4º trimestre de 2020, sendo os limites máximos, os seguintes:
 - 2.500€ microempresas
 - 13.750€ pequenas empresas
 - 33.750 médias empresas

A aplicação dos novos limites máximos de apoio efetuar-se-á da seguinte forma:

- Empresas **com** candidatura aprovada na Medida APOIAR.PT
 - Não é necessário apresentar nova candidatura, devendo apenas apresentar um pedido de pagamento no qual conste a declaração subscrita por contabilista certificado, responsável pela contabilidade da empresa, que confirme o apuramento da diminuição registada na faturação registada no 4º trimestre de 2020. O contabilista certificado responsável pela contabilidade da empresa deve preencher a informação financeira e submeter o pedido de pagamento. Com base nos dados do 4.º trimestre de 2020 é efetuado novo apuramento do incentivo até aos limites máximos permitidos e incluído a atribuição do apoio extraordinário à manutenção da atividade no 1.º trimestre de 2021. Será efetuado um ajuste à decisão inicial e o beneficiário notificado em conformidade, representando esta notificação a aceitação do pedido de aumento do apoio solicitado pelo beneficiário.
- Empresas **sem** candidaturas submetidas ao Programa APOIAR
 - Devem apresentar candidatura declarando a diminuição da faturação comunicada à AT no sistema e-Fatura de, pelo menos, 25% em 2020 cumprindo as condições de elegibilidade do programa, sendo o apoio atribuído na sua globalidade para os 5 trimestres em causa, até os limites legalmente permitidos.
- As micro e pequenas empresas que tenham obtido na medida APOIAR.PT uma decisão desfavorável, por não registarem uma diminuição da faturação igual ou superior a 25% com base nos dados de faturação dos 3 primeiros trimestres de 2020, podem submeter nova candidatura caso, com a inclusão do 4º trimestre de 2020, registem uma diminuição de faturação igual ou superior a 25% no ano de 2020. Para o efeito, devem seguir o procedimento referido no ponto anterior



Pedidos de Pagamento do Apoio

- Os beneficiários de candidaturas já aprovadas ao abrigo das condições previstas na Portaria nº 271-A/2020, de 24 de novembro, podem:
 - Submeter de imediato um Pedido de Pagamento Intercalar (PTRI), para recebimento da segunda tranche do pagamento do apoio referente aos três primeiros trimestres de 2020 (restantes 50% do valor aprovado). Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Programa APOIAR (artigo 14º);
e/ou
 - Apresentar Pedido de Pagamento Final (PTRF), incorporando os valores do 4.º trimestre de 2020. Após a análise deste PTRF é efetuado o Pagamento Final (totalidade do 4ºT 2020 + 1ºT 2021 + restantes 50% do valor aprovado no APOIAR.PT, caso tenham optado diretamente pelo PTRF). Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Programa APOIAR (artigo 14º).

- Para os beneficiários com novas candidaturas aprovadas ao abrigo da Portaria nº 15-B/2021, de 15 de janeiro
 - Com a confirmação do termo de aceitação e a confirmação através do sistema e-Fatura da diminuição da faturação declarada é processado um pagamento automático inicial no montante equivalente a 50 % do incentivo aprovado
 - 30 dias úteis após o primeiro pagamento podem apresentar o Pedido de Pagamento Final (PTRF) correspondente ao montante equivalente dos restantes 50% do incentivo aprovado. Neste pedido de pagamento será ainda solicitada a confirmação da manutenção do cumprimento das obrigações previstas no Regulamento do Programa APOIAR (artigo 14º);
 - Sempre que o apoio apurado da decisão de aprovação seja inferior a 2.000 mil euros, será processado um único pagamento.